LEI Nº 2332-A

Disciplina no Município a comercialização itinerante de sorvetes com uso de carrinhos e dá outras providências.
Proc. nº 49228/09

TÉRCIO GARCIA, Prefeito do Município de São Vicente, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - A comercialização itinerante de sorvetes no Município será realizada na forma da presente Lei.

Art. 2º - Os Alvarás de Autorização serão concedidos para as empresas, após recolhimento das taxas devidas e vistoria pela Vigilância Sanitária da empresa, dos equipamentos e dos carrinhos de venda.

Parágrafo único – As empresas optarão pelo número de carrinhos a serem utilizados, observando o limite fixado a critério da Administração, de conformidade com a demanda.

Art. 3º - O responsável pela empresa interessada deverá formular requerimento ao Prefeito Municipal, indicando a quantidade de carrinhos e cadastrar os funcionários, apresentando cópia dos seguintes documentos:

I – RG;
II – comprovante de residência no Município;
III – atestado de saúde.

Art. 4º - Cada empresa poderá cadastrar até 2 (dois) funcionários por carrinho autorizado.

Art. 5º - É vedada a comercialização de sorvetes por ambulantes, sob pena de apreensão da mercadoria e dos equipamentos.

PUBLICADO EM 18/03/10
no Jornal Diários
Proc. 415/09
PL 252/09

LEI Nº 2332-A

Art. 6º - A autorização deverá ser renovada anualmente, e será expedida após o recolhimento das taxas, vistoria da empresa e do equipamento pela Vigilância Sanitária.

Art. 7º - Os requerimentos para aumento ou diminuição do número de carrinhos ou para substituição de funcionários cadastrados serão analisados e deferidos a critério da Administração.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Vicente, Cidade Monumento da História Pátria, Cellula Mater da Nacionalidade, em 17 de março de 2010.

TÉRCIO GARCIA
Prefeito Municipal

apf